

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
MONTENEGRO

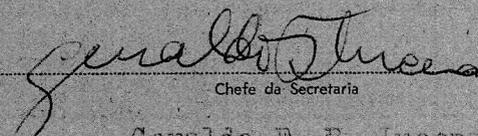
PROC. N.º 256 / 70

JUIZ DO TRABALHO DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Pr 21/5/70  
Hora 14.00  
Quil. Mendes

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de maio do ano  
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO, autuo a  
presente reclamação apresentada por  
OSCAR JORGE WESCHENFELD R contra  
EVALDO NUNES SANTARÉM e OSÓRIO PRAS MARTINS.

  
Chefe da Secretaria  
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Horas extras, aviso prévio, diferença salarial,  
13º salário proporcional, férias proporcional,  
retificação da CP, recolhimento e levantamento do FGTS.

AD.-

2  
*[Handwritten mark]*

**J. C. J. de Montenegro**  
Protocolo N.º 256/70  
Em 7/05/70

*[Handwritten signature]*

OSCAR JORGE WESCHENFELDER, bras., casado, motorista de caminhão, domiciliado e residente à r. João Pessoa, nº 2519, nesta / cidade, vem, m. respeitosamente, perante V. Excia. ajuizar a presente / reclamatória trabalhista contra EVALDO NUNES SANTAREM, bras., casado, re- sidente e dom. no Passo da Pimenta e OSÓRIO BRÁS MARTINS, brasileiro, ca- sado, res. e domiciliado em Bom Jardim, pelos motivos que passa a expor:

I. q. foi admitido em meados de janeiro de 1970, embora sua carteira profissional aponte fevereiro, como sendo o mês da admissão;

II. q. embora devesse receber o salário mínimo legal, per- cebeu apenas Ncr\$ 70,00, até sua demissão sem justa causa e prévio aviso em fins de março, digo abril do corrente ano;

*[Handwritten signature]*  
EM FACE DO EXPOSTO, TEM DIREITO A:

- horas extras ..... a calcular
- aviso prévio ..... Ncr\$ 141,60
- diferença salarial ..... Ncr\$ 260,00
- 13º proporcional ..... Ncr\$ 35,40
- férias proporcionais ..... Ncr\$ 23,60
- retificação da C.P. .... - -
- recolhimento e levantamento do FGTS ..... - -

TOTAL LÍQUIDO Ncr\$ 461,00

REQUER a citação dos reclamados para virem responder por todos os termos da presente ação, até final condenação no principal, juros e correção mo- netária.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Requer o benefício de assistência judiciária, protestando pela apresenta- ção do atestado de pobreza.

N. T.

E. D.

Montenegro, 5 de maio de 1970

*Oscar Jorge Weschenfelder*

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 21 de maio de 19 70 às 14,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi com ciência o reclamante, e seu procurador. Expedida a competente notificação aos reclamados. Através do sr. Of. De justiça.

ciência da designação.

referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 7 de maio de 19 70

RECEBI: \_\_\_\_\_

*Geraldo Francisco Borges Lorenna*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LORENNA  
CHEFE DA SECRETARIA

CIENTES: .....

*Georg Zittelmann*  
*AGZittelmann*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO. Nº 256/70

NOTIFICAÇÃO

SR.s. EVALDO NUNES SANTAREM e OSÓRIO BRÁS MARTINS ( Passo da Pi  
menta e Bom jardim N/ Município )

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSCAR JORGE WESCHENFELDER

Rua João Pessoa nº 2519 N/ Cidade.

Reclamado VV. S<sup>as</sup>.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari. ..... n.º ..... , no dia vinte e um ( 21 ) do mês de maio ..... , às quatorze ( 14,00 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante —será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial:**

..... Montenegro ..... 7 ..... de ..... maio ..... de 19..70.....

*15-5-70, às 18,30hs.*  
*Edson R Silva*

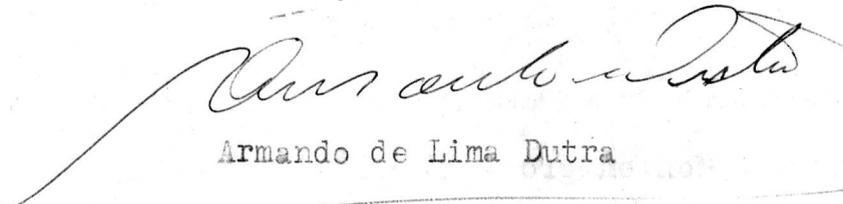
*Geraldo F. B. Lucena*  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

AD.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 18,30 horas, na localidade de Passos da Cria, sendo aí, notifiquei o Sr. Evaldo Nunes Santarem, na pessoa do SR. EDELMAR R. e Silva, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 15 de maio de 1.970.

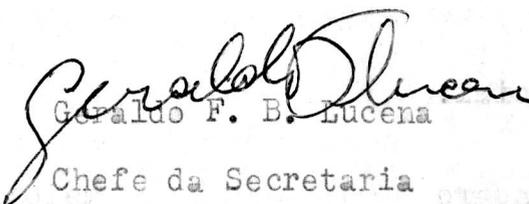
  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação, retro. Dou Fé.

MONTENEGRO, 15 de maio de 1970

  
Geraldo F. B. Lucena

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº 256 / 70 NOTIFICAÇÃO

SR. s. OSÓRIO BRÁS MARTINS e EVALDO NUNES SANTAREM ( Passo da Pi  
menta e Bom jardim N/ Município )

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante OSCAR JORGE WESCHENFELDER

Rua João Pessoa nº 2519 N/ Cidade.

Reclamado VV. S<sup>as</sup>.

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup>, notificado a comparecer perante esta ..... Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ..... na rua Dr. Flôres, esq. F. Ferrari, ..... n.º ..... no dia vinte e um ( 21 ) do mês de maio, às quatorze ( 14,00 ), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo cópia da inicial:**

Montenegro 9 de maio de 19 70

*15-5-70, às 18,30hs.*  
*Edelmar A e Silva*

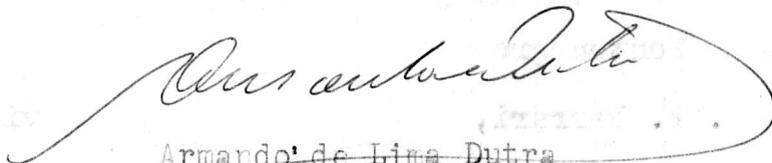
*Geraldo F. B. Lucena*  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria

AD.-

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, - no horário das 18,30 horas, na localidade de - Passo da Cria, sendo aí, notifiquei o Sr. Evaldo, digo, OSÓRIO BRÁS MARTINS, na pessoa do Sr Edelmair R. da Silva, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Têrmo. de Reclamação.

MONTENEGRO, 15 de maio de 1.970.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação retro.

MONTENEGRO, 15 de maio de 1.970.

  
Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria



5  
90

PROCESSO N.º 256/70

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, ANDRE LUIZ NOTTIN, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente,

, apregoados os litigantes: OSCAR JORGE WESCHENFELDER, reclamante e EVALDO NUNES SANTAREM E OSÓRIO BRÁS MARTISN, reclamados, para apreciação da reclamatória em que o primeiro pleiteia dos seguintes: Horas extras, aviso prévio, diferenças salariais, 13º salário proporcional, férias proporcionais, retificação de CP, e recolhimento e levantamento do FGTS. Presentes as partes. O reclamante com base no atestado de pobreza, solicitou o benefício da assistência judiciária e estando presente o Bel. Alcindo Bittencourt, o mesmo foi nomeado e compromissado. Lido o pedido e com a palavra os reclamados para contestar, por Evaldo Santarem foi dito que improcede em parte a reclamatória trabalhista, uma vez que o reclamante jamais prestou serviços extraordinários, tendo, pelo contrário, somente feito oito ou dez viagens até Sapucaia ou Carlos Barbosa, durante todo o tempo da vigência do contrato, não tendo desta forma, nem sequer cumprido jornada normal. Com referência aos salários não é verdade ter o reclamante recebido somente R\$ 70,00, mas sim .... R\$ 185,00, dos quais R\$ 125,00 foram pagos diretamente e R\$ 60,00 foram recebidos pelo reclamante, que não chegou a prestar contas. Quando aos itens que seriam decorrentes de uma despedida estes também improcedem, uma vez que o reclamado se viu obrigado a procurar outro profissional, já que necessitando do reclamante para uma viagem, não o encontrou, apesar de procurá-lo por toda a cidade. A retificação da CP também não tem procedência, uma vez que a Carteira foi anotada no mesmo dia da admissão do reclamante. Pode haver alguma diferença salarial em favor do reclamante, mas essas foram retidas, tem em vista ter o mesmo feito desaparecer, por desleixo ou outro motivo, um pneu com roda, no valor avia, digo, aproximado de R\$ 600,00. Pediu a improcedência da reclamatória, uma vez que compensando-se os prejuízos do pneu, nada devia ao reclamante. Proposta a conciliação, foi rejeitada. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PES



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
507

SOAL DO RECLAMANTE. Neste momento resolveram as partes conciliar o litígio e estabelecer um acôrdo nos seguintes têrmos : o reclamado Osório Braz Martins pagará ao reclamante até às 16 horas do dia de amanhã, a importância de R\$ 280,00 contra recibo de plena e geral quitação, inclusive FGTS. O reclamado paga neste ato, a importância de R\$ 28,00, de honorários do sr. A. J. Custas, no valor de R\$ 25,80, pelo reclamante, que fica dispensado, por estar ao abrigo da assistência judiciária. Com referência do problema do pneu e da roda, ficou decidido que as partes promoveriam a busca dos mesmos, sem qualquer relação com o presente acôrdo, valendo dizer não estar o reclamante desobrigado de qualquer responsabilidade com referência àquelas partes, digo, peças. A Junta homologou. Do que, para constar, lavrou-se esta ata, que vai devidamente assinada.

*[Handwritten Signature]*  
CARLOS EDMUNDO BLAU, III  
Juiz do Trabalho - Presidente

*[Handwritten Signature]*

André Luiz Mottin  
Vogal dos Empregadores

*[Handwritten Signature]*  
PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADO

*[Handwritten Signature]*  
Reclamante

Reclamado

*[Handwritten Signature]*  
A. Judiciario

*[Handwritten Signature]*  
Reclamado

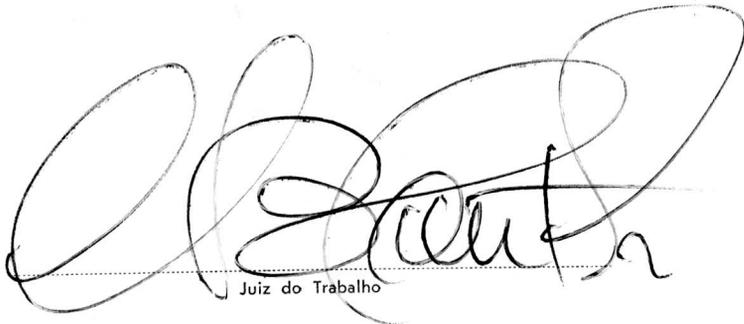
*[Handwritten Signature]*  
GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA



7  
507

## TÉRMO DE COMPROMISSO

Aos  vinte e um  dias do mês de  maio   
do ano de mil novecentos e  setenta .  
nesta Junta de Conciliação e Julgamento  
de  Montenegro  às  14:00  horas, perante o Juiz do Trabalho,  
compareceu o advogado  Alcindo Gomes Bithencourt   
inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção  
 , sob n.º  820 , sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho, o compromisso  
legal de exercer, de acôrdo com a lei, a função de Assistente Judiciário de  Assessor   
 Jorge Meschenfelder  para funcionar na reclamação em que o mesmo propôs contra  
 Eraldo Nunes Santarem e Carlos Brás Martins   
outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula "ad-juditia" e mais  
os especiais para receber e dar quitação. E por ter o referido advogado assumido o compromisso de  
bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado  
êste Têrmo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim,  
Chefe da Secretaria.

  
Juiz do Trabalho

  
Assistente Judiciário

  
Chefe da Secretaria  
GERALDO FRANCESCO NUNES LUCENA  
CHEFE DA SECRETARIA

Ilmo. Sr. Dr. Delegado de Polícia do ..... Distrito

8  
97

# ATESTADO

ATESTO, em face da prova testemunal que as declarações do requerente são verdadeiras.

Montenegro, 20/05/70

*[Signature]*  
Delegado de Polícia  
PAULO AZEVEDO MACHADO



Oscar Jorge Werschenfelder, abaixo assinado, filho de Nicolau Alvaro Werschenfelder e de Leontina Ana Werschenfelder, nascido em 11 de abril de 1944, no município de Montenegro, residente à rua Ycaá Pereira n.º 2519, vem muito respeitosamente solicitar à V. S. que se digne mandar atestar ao pé dêste, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

DELEGACIA DE POLÍCIA  
MONTENEGRO  
Protocolo N.º 2391  
Livro n.º 1 Folha 170  
Data 20 / 05 / 70  
*[Signature]* 29/05/70

Nestes termos.

pede deferimento

Pôrto Alegre, 6 de maio de 1970

*[Signature]*

### TESTEMUNHAS:

Nós abaixo assinados, maiores, naturais dêste Estado, atestamos, sob as penas da lei, ser o requerente o próprio, residir onde alega, bem como ser de condições pobres.

Nome Edno Torres rua T. Heibel n.º 488  
Nome [Signature] rua Rua Ramão Barcelo n.º 7274

*[Signatures of witnesses]*



SECRETARIA DA FIRMA DE TABELIONATO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
jul

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 26 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de MONTENEGRO, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante OSCAR JORGE WESCHENFELDER (Representação quando houver) e o Reclamado OSÓRIO BRÁS MARTINS (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NC.\$ 280,000 (Duzentos e oitenta cruzeiros) relativa a o processo 256/70.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

Geraldo F. B. Lucena  
Chefe da Secretaria  
**GERALDO F. B. LUCENA**

Oscar Jorge Weschenfelder  
Reclamante

Osório Brás Martins  
Reclamado

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 26/5/70

*Geraldo Soares*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA**

*Carlos Edmundo Blauth*  
**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO  
DATA SUPRA**

*Geraldo Soares*  
**GERALDO FRANCISCO BORGES LUOMA**  
CHEFE DA SECRETARIA